

## TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3  
E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

---

RIO DE JANEIRO, 28 de setembro de 2022

Ao  
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA ICISMEP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

Prezado Sr. Pregoeiro, a TIM S.A interessada em participar deste edital, vem respeitosamente solicitar-lhes os seguintes esclarecimentos:

### **Questionamento 01**

8.16 A CONTRATANTE estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso/portabilidade, caso o serviço seja necessário;

-> A ANATEL permite que as operadoras cobrem por números especiais (50,00 por número) diferenciados como: milhar inteira (ex: 3000) ou números repetidos: 4545 ; ou dezenas cheias: 9040 ; ou os 4 repetidos 6666 ; enfim, números que na teoria chamam atenção e são fáceis de gravar: 6161; etc. pois as milhares de numeração também são cobradas pela ANATEL; diante disso, exigir que a escolha de número de acesso sem custo poderá ser considerado como abuso de poder pelo órgão contratante.

No caso de número existente e será apenas portado não existirá a cobrança; pois é somente para escolha de novo número e no caso de ser considerado especial.

Diante do exposto acima sugerimos a adequação do item acima ou mesmo sua retirada do edital.

A sugestão será acatada?

### **Questionamento 02**

## **9. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE APARELHOS E ACESSÓRIOS**

9.2 A CONTRATANTE deverá fornecer, para implementação do serviço, aparelhos e acessórios novos (sem uso) a título de Comodato; 9.3 Características mínimas dos aparelhos e acessórios:

### 9.3.1 APARELHO TIPO I:

9.3.1.15 Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;

### 9.3.2 APARELHO TIPO II:

9.3.2.15 Acessórios: Carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;

Nossa solicitação:

Atualmente os fabricantes estão anunciando no mercado que seus aparelhos smartphones, não estão sendo fornecidos com adaptador de tomada e fone de ouvido, conforme pode ser verificado em diversos meios de comunicação.

Logo entendemos que está operadora poderá enviar os aparelhos conforme KIT recebido do fabricante lacrado, desde que atendam as especificações do edital.

Vale lembrar que o escopo do objeto é o serviço de SMP regulado pela ANATEL, e como de praxe no mercado pode vir acompanhado de aparelhos celulares ou modems, em regime de comodato, ou até mesmo em

venda, sendo que estes equipamentos são um complemento do serviço para facilitar as negociações as operadoras negociam estes aparelhos. É importante frisar que as operadoras não são fabricantes de aparelhos celulares, não fabricam nem revendem acessórios além do que vem nos kit dos aparelhos smartphones.. Sendo assim solicitamos poder entregar os aparelhos conforme o KIT fornecido pelo Fabricante.

Nossa solicitação será acatada?

### **Questionamento 03**

*9.7 A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 02 (duas) opções de aparelhos, dentro de seu portfólio, cabendo a ICISMEP, por intermédio da gestão do contrato aprovar os modelos a serem fornecidos;*

Nossa solicitação:

*Sobre o item 9.7 acima destacado, esta exigência de apresentar 'pelo menos 02 (duas) opções de aparelhos', acaba por tornar o contrato mais caro, visto que teremos que ter disponível para o ICISMEP 2 modelos e não 1. Vale ressaltar que as operadoras não tem em seu escopo a produção de aparelhos celulares, podendo ter em seu estoque um quantitativo limitado de tipos de aparelhos. Diante do exposto, entendemos que ofertando um modelo que atenda em 100% das características estaremos atendendo por completo o edital; pois solicitar 2 modelos para escolha ultrapassa o necessário para contratação e poderá ser considerado como abuso de poder do órgão contratante por exigir algo desnecessário para a prestação do serviço e que ainda provocará o aumento do custo para a contratante.*

*Diante disso, sugerimos que o item seja reformado ou mesmo retirado, mantendo o fornecimento de smartphone conforme características mínimas exigidas no próprio edital.*

A sugestão será acatada?

### **Questionamento 04**

*9.8 Os aparelhos e/\*\*\*\*\* defeituosos no primeiro uso deverão ser repostos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.*

## **11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

*11.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato;*

*11.2 No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação à CONTRATADA, sem incidir nenhum ônus para a CONTRATANTE.*

Nossa solicitação:

Contudo, importante destacar a ausência de qualquer responsabilidade da contratada, tanto no que diz respeito à assistência técnica, quanto no que diz respeito aos casos de perda, roubo ou furto dos equipamentos

Quanto à assistência técnica, deve ser levado em consideração que o equipamentos que serão fornecidos constituem meio para a execução do objeto licitado, identificado como prestação de telefonia móvel (SMP - Serviço Móvel Pessoal).

Isto posto, qualquer equipamento cedido deterá função meramente instrumental em relação à prestação dos serviços efetivamente licitados.

Esclarecida a obrigação principal que justifica a instauração do procedimento licitatório, conclui-se que os equipamentos cedidos não correspondem ao fim da prestação do SMP, sendo ainda projetados, produzidos e inicialmente distribuídos por terceiros estranhos à relação obrigacional, cabendo, portanto, aos fabricantes a responsabilidade pelo regular funcionamento do produto durante o prazo de garantia.

Cumpra ainda destacar que o instrumento de convocação é claro ao determinar a cessão de equipamentos em regime de comodato, que implica necessariamente na manutenção da propriedade do bem pelo comodante e pelo dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário. Veja-se o regramento que o Código Civil dá ao instituto:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. (...)

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante. (grifos nossos)

Assim, atento à legislação consumerista brasileira que imputa ao fabricante a responsabilidade sobre o vício ou fato do produto, associado ao dever legal do comodatário acerca da guarda e conservação da coisa cedida em comodato, como se sua própria fora, conclui-se que, em caso de defeito técnico-operacional, o rito correto é o envio do objeto exclusivamente pela contratante para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problema, bem como realizar um laudo técnico.

Somente após a apreciação criteriosa dos fatores que ocasionaram o defeito e a emissão do laudo técnico pela Assistência Técnica especializada e credenciada pelo fabricante será permitido adotar tantas diligências quantas forem necessárias à solução do problema, tais como o reparo do produto, a substituição do bem por modelo equivalente (em respeito às especificidades do terminal móvel) e encaminhamento ao contratante.

Por fim, é fundamental mencionar que a garantia concedida pela Assistência Técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta ou quebra do equipamento, visto que incumbe ao comodatário o reparo dos danos decorrentes de tais hipóteses.

Neste contexto, não é possível imputar à operadora a obrigação imediata de iniciativa da manutenção dos aparelhos, dado que a responsabilidade relativa a tal conserto é exclusivamente do fabricante do equipamento, conforme exposto nestas razões.

Além disso, a legislação consumerista imputa ao fornecedor (cadeia distributiva) a obrigação pela troca dos aparelhos que apresentarem defeito no momento da entrega/cessão à contratante, desde que constatada a avaria/inoperância dentro do prazo de 07 (sete) dias do recebimento do objeto, através de comunicação formal dirigida à operadora prestadora dos serviços.

Em relação aos casos de perda, furto ou roubo, insta esclarecer que os custos da futura contratada podem ser mensurados em razão do fornecimento inicial gratuito dos equipamentos, o que não inclui eventuais danos causados por uso indevido, bem como casos de perda, furto ou roubo dos equipamentos, no curso da execução do contrato.

Trata-se de eventos supervenientes e extraordinários que causam um dano à contratada proprietária dos aparelhos, pelos quais a Administração deve responder em função do seu dever de guarda e conservação do bem, independentemente de culpa do agente público com a posse direta do aparelho.

Neste caso, o ressarcimento deve ser proporcional ao valor real do equipamento, abatida a sua depreciação pelo uso regular, a título de compensação pelo prejuízo sofrido pela contratada com a perda do bem fornecido originalmente, ocorrida durante a posse e sob a guarda da contratante.

E, caso se exija a reposição do aparelho danificado, perdido, roubado ou furtado, mediante a entrega de um novo equipamento, o valor deste, correspondente ao indicado na nota fiscal, também deve ser pago à contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea 'd' do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, requer-se seja aditado o edital, compatibilizando com a realidade dos serviços prestados.

### **Questionamento 05**

*10.1 A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todas as unidades da ICISMEP, conforme abaixo:*

*10.1.1 ICISMEP Administrativo Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;*

*10.1.2 Hospital Oftalmológico de Igarapé: Rua Maurício Guimarães, 420 CT Madre Liliane, Igarapé-MG CEP: 32.900-000.*

Nossa solicitação:

Entendemos que atualmente já é aplicada pela Agência Reguladora – Anatel, condições de prestação de Serviço Móvel Pessoal, analisadas e discutidas em âmbito nacional que atendem a necessidade desse serviço. Vale ressaltar que, a área de cobertura obrigatória para a telefonia móvel, SMP, prevista dentre as obrigações existentes até o momento, engloba somente os Distritos Sedes dos Municípios. É considerado atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% da área urbana do Distrito Sede. Nesse sentido, recomendamos considerar para efeito de cobertura mínima, a taxa de 80% da área urbana para a tecnologia 3G/4G, visando adequar tal exigência ao parâmetro mínimo, estando assim dentro das obrigações previstas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. Além disso, não há obrigatoriedade de cobertura rural (pelo plano de metas da ANATEL somente a operadora BANDA A tem a obrigatoriedade de cobertura de distritos rurais de até 30 km do distrito sede do município), e também não há obrigatoriedade de cobertura indoor. Para cobertura indoor, há de ressaltar, que a qualidade do sinal interno pode variar pois depende de vários fatores como: distância da antena; espessura das paredes, tipo de material da construção das salas, localização do edifício entre outros maiores à sua volta, partes metálicas na construção. Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

### **Questionamento 06**

#### **14. DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO**

*14.1 O prazo de disponibilização para das linhas (no caso de portabilidade), bem como o prazo de entrega dos aparelhos, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor.*

Nossa solicitação:

Sobre o item 14.1 acima destacado, solicitamos que o prazo seja de pelo menos 20 dias  
Nossa solicitação será acatada?

### Questionamento 07

*16.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.*

Nossa solicitação:

O item 16.5, determina que o pagamento seja efetuado: “...**por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária**”. Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL. Como é sabido, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União. Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras. Qualquer outra forma de pagamento, como a prevista no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada. Ademais, a TIM utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona. Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema do Grupo, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento; evita a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente. Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, solicitamos a possibilidade de participação das operadoras permitindo pagamento via código de barra, ou até mesmo, a adequação do item 5.3 do Edital, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

Nossa solicitação será acatada?



  
  
  
**Marcondes Domingos Pereira**  
Large account Governo (MG/ES)  
Soluções Corporativas  
**TIM S.A**  
(31) 99101-8424  
[mdpereira@timbrasil.com.br](mailto:mdpereira@timbrasil.com.br)

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****Processo Licitatório nº 146/2022 – Pregão Eletrônico nº 89/2022**

**Objeto da licitação:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital.

**Solicitante:** TIM S.A

**Respostas****Questionamento 01:**

Conforme manifestação do setor técnico, tal disposição será alterada no edital de licitação, com base nas determinações trazidas pela Anatel.

**Questionamento 02:**

Sim, porém as fabricantes devem se atentar e cumprir as últimas decisões que versam sobre o assunto.

**Questionamento 03:**

Conforme manifestação do setor técnico, a disposição em comento terá sua pertinência analisada.

**Questionamento 04:**

Conforme manifestação do setor técnico, a disposição em comento terá sua pertinência analisada.

**Questionamento 05:**

Sim.

**Questionamento 06:**



Não. Diante a fase de instrução do processo foi realizada pesquisa mercadológica com várias empresas, até mesmo com a solicitante, TIM S.A, ao qual no formulário de cotação foi disponibilizada as normas de execução com todos os prazos constantes do Termo de Referência. Dessa forma, portanto, não havendo questionamento de nenhuma empresa questionou, entendeu-se que todos estavam cientes e de acordo com as determinações ali contidas e, assim, mediante a falta de justificativa não será acatada.

### **Questionamento 07**

Sim. A cláusula foi inserida com intuito de preservar nosso prazo de pagamento que é após 30 dias do ateste da nota fiscal, pois os boletos vinham com datas de pagamentos anteriores ao nosso prazo de quitação, como alguns casos de contratos anteriores, como a cláusula diz "por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes" consideramos que serão aceitas por meio de boleto bancário respeitando o prazo de vencimento estabelecido no edital.

Ante ao exposto, considerando a necessidade de adequação das disposições técnicas deste edital, a disputa será suspensa.

São Joaquim de Bicas/MG, 30 de setembro de 2022.

  
**Vivian Taborda Alvim**  
**Licitação**